## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**OBJETIVOS**

Art. 1º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) têm como objetivos:

1. elaborar, apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação de um profissional, devendo exercitar as etapas do processo de desenvolvimento do trabalho científico, de cunho profissional da área de atuação que o aluno esteja em vias de graduar-se;
2. seguir os ditames da metodologia científica, cumprindo o seu embasamento teórico dentro do esboço do ensino e da pesquisa;
3. proporcionar ao acadêmico situações nas quais possa analisar, processar e concluir sobre os dados coletados na pesquisa que desenvolve;

IV. estimular a consulta à bibliografia especializada, bem como o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica;

1. aprofundar os conhecimentos na área de interesse do aluno de acordo com as linhas de pesquisa institucionais.

**REGRAS GERAIS**

Art. 2º O aluno do Curso de Medicina Veterinária da Unimep deverá realizar seu TCC de maneira individual, sempre com um orientador interno do Curso de Medicina Veterinária da Unimep ou com orientador externo, desde que um docente interno do Curso seja coorientador.

Art. 3º O TCC poderá ser relato de caso, experimental ou constituir-se de uma revisão bibliográfica sobre o tema escolhido.

Art. 4º O aluno deverá agendar reuniões com o orientador (o aluno manterá contato periodicamente com seu orientador, conforme cronograma elaborado por ele).

Art. 5º No caso dos orientadores internos, o horário de atendimento aos orientandos é fixo, semanal, e as reuniões deverão ser combinadas dentro desse horário. No caso de orientador externo, o trabalho será supervisionado por um docente do Curso, que será o coorientador do trabalho, cabendo a este auxiliar o aluno nos processos internos, na entrega de documentação, e quando necessário, nas questões de mérito científico.

**ORIENTADORES**

Art. 6º Ao final do 9º período, os alunos farão suas opções entre os docentes do Curso que são atribuídos para serem orientadores de TCC nas diversas áreas do conhecimento, ou buscarão orientadores externos.

Parágrafo único. Caso haja uma procura maior do que o número de vagas disponíveis para determinado orientador, será critério deste escolher quais alunos serão seus orientandos, sendo os demais redirecionados pela Comissão de Estágio e TCC para suas segundas opções.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º A defesa do TCC se dará por meio de dois componentes: apresentação oral e entrega de trabalho escrito. A nota será dada conforme os seguintes critérios:

§ 1º Nota do orientador: o orientador deverá fazer uma análise do desempenho global do aluno ao longo de todo o processo de confecção do TCC. Essa nota corresponderá a 20% da nota final de TCC.

§ 2º Nota na disciplina de TCC: o professor da disciplina de TCC atribuirá uma nota referente ao desempenho do aluno ao longo da disciplina, na qual o discente será avaliado quanto ao seu comprometimento e capacidade de realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento de seu trabalho de conclusão de curso. Essa nota corresponderá a 10% da nota final de TCC.

§ 3º Nota da apresentação oral e arguição: a banca, composta por dois membros, fora o orientador, deverá analisar a apresentação do aluno levando em consideração a forma de apresentação, o domínio do tema e a capacidade de argumentação do aluno. Essa nota corresponderá a 40% da nota final de TCC.

§ 4º Nota do trabalho escrito: a banca, composta por dois membros, fora o orientador, deverá verificar se o trabalho escrito obedece às normas propostas, além de verificar se o trabalho possui coerência técnico-científica, bem como se as diversas seções do trabalho estão bem fundamentadas e satisfazem os objetivos propostos. Essa nota corresponderá a 30% da nota final de TCC.

Art. 8º A soma das médias dos itens acima irão compor o conceito final do TCC.

Art. 9º O aluno que apresentar nota inferior a 6,0 (seis) no TCC estará retido na disciplina.

Art. 10. Por se tratar de um processo de avaliação continuada, esta disciplina não contempla avaliação final.

Art. 11. Este Regumanento só pode ser alterado por meio de proposta do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, e aprovado pelo Conselho Universitário (Consun).

